

LEI MUNICIPAL N°. 078/94 - 19.05.94.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 005/93, QUE DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais... Faço saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal nº 005/94 de 09.01.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, quando do deslocamento, temporário para fora do território Municipal, em objeto de serviço, diárias para custear as despesas de alimentação e hospedagem, considerando-se como diária integral o período de afastamento superior a 12 (doze) horas, e como meia diária o período de afastamento entre 04 (quatro) e 12 (doze) horas.

Parágrafo Único - A diária será calculada em percentual sobre o salário base do servidor beneficiário e sobre a remuneração quando tratar-se de servidor em cargo de confiança e agente político, de acordo com as seguintes especificações:

- I - 6% (seis por cento) para deslocamentos na região da AMOSC;
- II - 7% (sete por cento) para deslocamento às demais cidades;
- III - 8% (oito por cento) para deslocamentos à capital de Estados;
- IV - 10% (dez por cento) para deslocamentos à Capital Federal".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 19 de maio de 1994.

DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda